



## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário (PPU) da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei Federal nº 9.433/97;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança vigentes pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Doce;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 203, de 16 de outubro de 2018, que aprova os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e determina que nova revisão seja feita e encaminhada ao CNRH até 30 de junho de 2021;

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1749/2018 referente à auditoria operacional da gestão na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 83, de 23 de julho de 2020, que aprova a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 212, de 28 de agosto de 2020, que delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando o Contrato de Gestão nº 034/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a AGEVAP, com anuência do CBH-Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;



Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 90 de 10 de dezembro de 2020, que institui o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2021 a 2025;

Considerando a Resolução ANA nº 57, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2021;

Considerando a proposta de revisão dos mecanismos e valores de cobrança apresentada pela AGEVAP e devidas adequações propostas no âmbito do Grupo de Trabalho de Cobrança (GTCOB) e da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL);

Considerando as discussões oriundas das reuniões do Grupo de Trabalho de Cobrança, realizadas telepresencialmente nos dias 25 de fevereiro, 17 de março e 01 de abril de 2021, cujos encaminhamentos foram sintetizados em Relatório de Atividades que subsidiou o trabalho da Câmara Técnica Institucional e Legal;

Considerando Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), a partir das discussões ocorridas nas reuniões realizadas nos dias 12 e 19 de abril de 2021;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica sugerido o reajuste de PPU de **67% (sessenta e sete por cento)**, que ocorrerá anualmente de forma **ESCALONADA** sobre o valor do PPU atual, conforme demonstrado abaixo, cujos valores correspondentes e memória de cálculo estão contidos no **ANEXO I** desta Deliberação:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE</b>
2022	20%
2023	18%
2024	29%
<b>TOTAL</b>	<b>67%</b>

Art. 2º - Os índices de reajuste indicados para os anos de 2022 e 2023 serão prontamente aplicados, no entanto, a aplicação do índice de 29% (vinte e nove por cento) prevista para o exercício de 2024 fica condicionado à realização de uma nova revisão dos mecanismos e valores de cobrança que deverá ocorrer previamente, quando deverão ser avaliados em especial o cenário dos valores e mecanismos de cobrança praticados nos rios estaduais em MG, o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-Doce) revisado e a garantia da sustentabilidade da entidade delegatária considerando a sua atuação integrada como entidade equiparada à função de Agência dos Comitês mineiros.



Art. 3º - A aplicação dos reajustes relativos a cada exercício fica condicionada ao cumprimento, pela entidade delegatária, dos indicadores e metas a serem definidos pelo CBH-Doce, os quais sugere-se estejam em consonância com o Contrato de Gestão nº 034/2020, especialmente no que tange ao Indicador 03.

Art. 4ª - Permanecem inalterados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio doce contidos no ANEXO I da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69/2018.

Art. 5ª - O CBH-Doce e a AGEVAP deverão se articular junto às instâncias competentes visando garantir o repasse dos recursos devolvidos ao tesouro nacional, cujo montante é de aproximadamente R\$ 52.000.000,00, fundamentais ao cumprimento do Plano de Aplicação Plurianual para o período 2021-2025, aprovado por meio da DN 90/2020.

Art. 6ª - Fica revogado o ANEXO II da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69/2018.

Art. 7º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;
- II. À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação

Governador Valadares/MG, 13 de maio de 2021.

**FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES**  
Presidente do CBH-Doce

## ANEXO I

### DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67%							
TIPO DE USO	PPU	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU				
			2021 <sup>(1)</sup>	2022 <sup>(2)(3)</sup>	2023 <sup>(2)(3)</sup>	2024 <sup>(2)(3)</sup>	2025 <sup>(4)</sup>
				Correção de 20,00%	Correção de 18,00%	Correção de 29,00%	Correção de 0,00%
Captação de água superficial	PPU <sub>cap</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,0358	0,0430	0,0494	0,0598	0,0598
Lançamento de carga poluidora	PPU <sub>lanç</sub>	R\$/Kg	0,1909	0,2291	0,2634	0,3188	0,3188
Transposição de água	PPU <sub>transp</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,0478	0,0574	0,0660	0,0798	0,0798

<sup>1</sup> Valor base sobre o qual incidirá o incremento do PPU atual

<sup>2</sup> Em relação ao valor base

<sup>3</sup> Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017

<sup>4</sup> Sobre o valor de 2025 incidirá somente a variação do IPCA/IBGE

VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67% + VARIAÇÃO DE IPCA ANO A ANO							
TIPO DE USO	PPU	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU				
			2.021	2022 <sup>(5)</sup>	2023 <sup>(5)</sup>	2024 <sup>(5)</sup>	2025 <sup>(5)</sup>
				Correção de 20,00%	Correção de 18,00%	Correção de 29,00%	Correção de 0,00%
Captação de água superficial	PPU <sub>cap</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,0358	0,0430 + variação do IPCA 2021	0,0494 + variação do IPCA 2022	0,0598 + variação do IPCA 2023	0,0598 + variação do IPCA 2024
Lançamento de carga poluidora	PPU <sub>lanç</sub>	R\$/Kg	0,1909	0,2291 + variação do IPCA 2021	0,2634 + variação do IPCA 2022	0,3188 + variação do IPCA 2023	0,3188 + variação do IPCA 2024
Transposição de água	PPU <sub>transp</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,0478	0,0574 + variação do IPCA 2021	0,0660 + variação do IPCA 2022	0,0798 + variação do IPCA 2023	0,0798 + variação do IPCA 2024

<sup>5</sup> Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017